



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.284/2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, no âmbito do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que tem por finalidade estudar e propor diretrizes a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2.º - O Conselho Municipal da Cidade de Aquidauana constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3.º - São objetivos do CONCIDADE/Aquidauana:

- I – promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II – integrar as políticas públicas referentes às intervenções urbanas no município;
- III – garantir a participação da comunidade de Aquidauana nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- IV – garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- V – permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Aquidauana.

Art. 4.º - São atribuições do CONCIDADE/Aquidauana:

- I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;
- II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Aquidauana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), do Plano Diretor vigente e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- IV - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana, e de planejamento e gestão do uso do solo urbano.
- V - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos à política de desenvolvimento urbano municipal;
- VI - promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano.
- VII - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros.

Art. 5.º - O CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade de Aquidauana será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, a saber:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
- a) - 01 (um) da Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;
 - b) - 01 (um) da Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Federal;
- IV - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V - 02 (dois) representantes dos movimentos Sociais e Populares;
- VI - 02 (dois) representantes das Entidades Empresariais;
- VII - 02 (dois) representantes das Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- VIII - 02 (dois) representantes das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas;
- IX - 02 (dois) representantes Organização Não governamental.

§1.º - O CONCIDADE- Conselho Municipal da Cidade de Aquidauana será presidido pelo Gerente Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo ou por outro servidor Público Municipal lotado nesta pasta.

§2.º - A representação das instituições e segmentos que compõe o CONCIDADE, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei, oriundos da mesma categoria representativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§3.º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

§4.º - A eleição dos membros titulares e suplentes e constituição dos mesmos realizar-se-á num prazo de 30(trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, com total apoio da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao material de divulgação, instalação e todo suporte necessário.

Art. 6.º - O Regimento Interno do CONCIDADE, deverá ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros, no prazo de 90(noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 8.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem com outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para amplo funcionamento do CONCIDADE, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

Art. 10 - A participação no CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade de Aquidauana será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município